PUBLICADO
DATA 17 / 07 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
Assinatura

CONTRATO 247/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MINAS GERAIS.

Por este instrumento particular de convênio que celebram entre si, de um lado a **Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.888.560/0001-90,** representada pelo seu Presidente, **Neizon Rezende da Silva,** doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO,** e de outro lado o Município de Brasilândia de Minas **- MG,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35 representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **Oseias Cardoso Queiroz** doravante denominada **PREFEITURA,** ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições, conforme as disposições da Lei 14.341/2022: **PL NOSSO:82/2026** e **DISPENSA:28/2026.**

Cláusula Primeira - do Objeto:
Constitui objeto do presente Convênio a cessão do Uso Remunerado de Máquina/Equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA para complementação/auxilio na execução de obras e serviços públicos a serem realizados pela PREFEITURA.

Parágrafo Único: O presente Convênio será executado em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e transparência, **observando as normativas estabelecidas pela Lei 14.341/2022.**

Cláusula Segunda – da Forma de Realização do Objeto:
A realização padrão do objeto constante do presente convênio é a cessão de uso de máquina/equipamento, a operação e manutenção das maquinas/equipamentos que serão realizados pelos operadores e mecânicos da ASSOCIAÇÃO, por se tratar de bens de uso e conservação da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: Eventualmente, a ASSOCIAÇÃO aceitará, mediante solicitação justificada da Prefeitura, que a operação seja realizada por operador da Prefeitura, devendo o mesmo ser previamente autorizado pela ASSOCIAÇÃO. Todas as autorizações devem observar os requisitos estabelecidos na Lei 14.341/2022, especialmente no que se refere à capacidade técnica e às exigências de transparência e regularidade na contratação.

Cláusula Terceira - das Obrigações
Constituem obrigações das partes convenentes:
1 - Da **ASSOCIAÇÃO:**
Ceder durante o prazo deste convênio, o uso dos equipamentos descritos no Anexo I, conforme cronograma físico-financeiro contido no referido anexo.
1.1 - Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças e as demais necessárias à manutenção dos equipamentos;
1.2 - Emitir as notas fiscais dos serviços prestados pelos equipamentos com base nas "partes diárias" apresentadas pelos operadores visitadas por um representante da PREFEITURA;
1.3 - Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização dos equipamentos;

1.4 - Contratar e pagar salários e encargos dos operadores, quando estes forem cedidos pela ASSOCIAÇÃO;
1.5 - Iniciar os trabalhos após assinatura, pelas partes, do presente convênio, obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.341/2022.

2 - Da **PREFEITURA:**
2.1 - Utilizar os equipamentos objeto deste Convênio exclusivamente na execução de obras e serviços executados pela PREFEITURA, bem como para programas sociais, vedado a utilização por terceirizados;
2.2 - Utilizar adequadamente os equipamentos respeitando as normas técnicas editadas pela Associação e pela legislação vigente, em especial providenciar os licenciamentos necessários, as sinalizações de segurança e isolamentos dos locais de trabalho dos equipamentos (canteiros de obras), observando também o dever de conformidade com os critérios da Lei 14.341/2022;
2.3. Informar à **ASSOCIAÇÃO** sobre quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos, bem como sobre má conduta do operador ou motorista durante a estada no Município;
2.4 - Arcar com as despesas de:
a) Transporte de equipamento;
b) Hospedagem, alimentação e transporte dos operadores e motoristas no Município, quando estes forem cedidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
c) Contratação, pagamento de salários e encargos sociais dos operadores, quando estes forem fornecidos pelo Município;
d) Óleo Combustível.
2.5 - Responder pelos riscos e consequências de acidentes com transporte dos equipamentos, quando a AMNOR não for a contratada para realizar o referido transporte;
2.6 - Efetuar o pagamento das notas emitidas pela **ASSOCIAÇÃO** no dia 20 do mês seguinte ao da realização dos serviços objeto do convênio, pelo sistema de débito automático em conta corrente conforme resolução 08/2003 alterada pela resolução 01/2021 da Assembleia Geral da AMNOR.
2.7 - Fica sob a responsabilidade da PREFEITURA a guarda e conservação das máquinas/equipamentos, quando estes estiverem sendo operado por servidor municipal, respondendo esta pelas eventuais perdas e danos.
a) Arcar com despesas relativas a danos causados ao equipamento e/ou a terceiros, originados por negligencia, imperícia ou imprudência ou má operação do equipamento;
b) Responder judicial ou extrajudicialmente por ocorrências de qualquer natureza originadas por imperícia ou má operação do equipamento.
2.8 - Controlar rigorosamente o abastecimento dos equipamentos, controlar e verificar o número exato de horas trabalhadas e fiscalizar os serviços executados.
2.9 - Realizar, de forma exclusiva, a gestão dos serviços públicos a serem realizados, nos quais serão utilizadas como complemento/equipamentos para estes serviços, apenas as máquinas/equipamentos da ASSOCIAÇAO, conforme Anexo I e objeto deste convenio.

Cláusula Quarta - Do Valor:
O valor estimado para o cumprimento do objeto do convênio é de **R$ 69.463,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos),** sendo que o valor dos serviços, conforme anexo I, é de R$ 66.792,00 (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais).
Parágrafo Primeiro: Na hipótese do parágrafo único da Cláusula Segunda, haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no valor constante do *caput* desta Cláusula.
Parágrafo Segundo: A PREFEITURA obrigar-se-á, ainda, ao pagamento de horas improdutivas do equipamento à sua disposição e por sua culpa, em valores percentuais e metodologia constante do anexo I, tudo a ser pago conforme item 2.6 da cláusula terceira deste convênio.

Cláusula Quinta - Recursos Financeiros:
Os recursos financeiros para atendimento às obrigações e propósitos deste convênio correrão a conta da seguinte dotação: 02.04.01.26.782.2601.2070.3.3.90.39.00 – Fichas:110,111 e 135, consignadas no orçamento de 2026 da Prefeitura.

Cláusula Sexta - da Vigência:
A Vigência do presente contrato é de **210 (duzentos e dez) dias** iniciando-se em **17/07/2026**, podendo o término ser prorrogado para conclusão das horas programadas, bem como para prorrogação das horas previamente programadas no cronograma físico- financeiro.

Cláusula Sétima - da Fiscalização e Transparência:
As partes deverão assegurar a ampla transparência na execução deste convênio, com a devida publicação dos atos, contratos e informações pertinentes em meios oficiais de comunicação, conforme preconiza a Lei 14.341/2022.

Cláusula Oitava - Da Rescisão:
O presente convênio será rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas.

Cláusula Nona - Do Foro:
Fica em comum acordo, eleito o Foro desta Comarca de João Pinheiro/ MG, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas advindas deste Convênio. E assim, justas e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Brasilândia de Minas/MG, 17 de julho de 2026.

AMNOR
Presidente, Sr. Neizon Rezende da Silva

PREFEITO MUNICIPAL
Oseias Cardoso Queiroz

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Termo de Convênio n.º **57/2026** firmado entre a **AMNOR** e **Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas** – Minas Gerais.

OBJETIVO

Cessão de Uso Remunerado de Equipamentos para complementação/auxílio na execução de obras e serviços públicos municipais.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PLANILHA DE CUSTO

Vigência: **210 (duzentos e dez)** dias

Equipamento	Prefixo	Valor da Hora Produtiva	Horas Produtivas Programadas	Estimativa de Horas Improdutivas	Valor		
					Produtivo	Improdutivo	Total
Trator de Esteiras	TAR 117	111,32	600	120	66.792,00	2.671,20	69.463,20

Obs.: O equipamento cedido poderá ser substituído por outro equivalente, a fim do cumprimento das horas programadas neste convênio, desde que acordado entre as partes.
Para convênios com quantidade de horas programadas superiores a 400 (quatrocentas) horas este poderá ser temporariamente interrompido para atendimento à demanda de outro município associado, retornando posteriormente para atendimento ao município de Brasilândia de Minas conforme este convênio.

Metodologia de Apuração do Custo Mensal

1. A hora improdutiva terá o valor correspondente a 20 (vinte) por cento do valor da hora produtiva.
2. Considera-se o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas mensais produtivas do equipamento.
3. Retira-se das horas normais de trabalho todas as horas que o equipamento ficou parado por culpa da AMNOR.
4. Retira-se das horas normais de trabalho metade das horas que o equipamento ficou parado por motivo de chuva.
5. O resultado é o número de horas que o equipamento ficou a disposição do município que deveriam ser trabalhadas.
6. Do resultado retira-se o número de horas trabalhadas, encontrando-se o número de horas improdutivas.

Valor Estimado Total R$ 69.463,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

Observação: Os preços/hora equipamento, poderão ser reajustados de acordo com Resolução da Diretoria da Associação.